



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Amazônia, s/nº - Agropólis do Incra, - Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP 68502-090
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 143/2021

Processo nº 54000.015128/2021-30

Unidade Gestora: SR27- MBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27), E O MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE/PA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO NAS MODALIDADES DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO HABITACIONAL EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO E ADJACÊNCIAS DA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, CNPJ n.º 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Pará - Superintendência Regional do Sul do Pará/Incra-SR(27), Senhor **AVEILTON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5364836 SSP/PA e do CPF nº 864.702.992-53, nomeado pela Portaria nº 180, publicada no Diário Oficial da União em 02/06/2020, seção 2 e, do outro lado, e o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE/PA**, CNPJ nº 34.670.976/0001-93, sediado na Avenida das Nações, N° 73, Município de Cumaru do Norte/PA, CEP 68.398-000, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, portador do RG 4568639 - SSP/PA e CPF nº 314.991.148-69, residente e domiciliado na Rua Maranhão, S/N – CEP 68.398-000, CUMARU DO NORTE/PA, **RESOLVEM**, considerando o constante no processo nº 54000.015128/2021-30, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras de unidades habitacionais nos projetos de assentamentos da Superintendência Regional do INCRA em Cumaru do Norte/PA.

Prefeito Municipal

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a apoiar os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA quanto à construção e reforma de habitações rurais, por meio de concessão de financiamento voltado à aquisição de materiais de construção e serviços para essa finalidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, pelo Decreto nº 9.424, de 26 de junho de 2018, e pela Instrução Normativa Nº 101, de 30 de setembro de 2020.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

5.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - divulgar e orientar os beneficiários quanto aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.424, de 2018 e na Instrução Normativa nº 101/2020, para concessão do crédito habitação, esclarecendo o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres e o planejamento, em conjunto com as famílias, das etapas de execução das obras de auto construção assistida.

II - informar aos beneficiários o valor do crédito, o percentual do rebate e o prazo de carência.

III - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

IV - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

V - designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

VII - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VIII - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

IX - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

X - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

XI - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XIII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

XIV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as

facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5.2. São obrigações exclusivas da INCRA:

I - realizar atualização cadastral dos beneficiários, nos termos previstos no artigo 12 do Decreto 9.424, de 2018;

II - disponibilizar a modalidade de Crédito Habitacional aos beneficiários em uma única operação, dividida em duas parcelas, cada qual contemplando uma das etapas do cronograma físico financeiro da construção objetivada, sendo os percentuais de aproximadamente: Primeira parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito concedido e segunda parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito concedido;

III - fiscalizar a conclusão de cada parcela por meio de amostragem obtida através de sorteio aleatório realizado por definição de regras simples, no âmbito da Superintendência Regional do Sul do Pará - Incra/SR(27), obedecendo o percentual da amostra já definido, por Projeto de Assentamento, utilizando-se um sorteio para cada etapa; e

IV - credenciar e orientar os profissionais habilitados que serão disponibilizados pela Entidade Representativa, quanto ao objetivo do crédito de instalação e as normas aplicáveis à operacionalização.

5.3. São obrigações exclusivas da Entidade Representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária:

I - disponibilizar técnicos habilitados sem ônus para o INCRA, os quais se responsabilizarão, no caso de construção, pelo projeto completo de engenharia bem como, também, pelo relatório técnico de acompanhamento e fiscalização da execução das obras nas modalidades Habitacional e Reforma Habitacional;

II - emitir as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, de elaboração de projeto, orçamento e execução, por assentamento;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de obras de autoconstrução assistida voltadas à concessão da modalidade de Crédito Habitacional;

IV - apresentar o Plano de Trabalho com as etapas da obra, o cronograma físico e financeiro construído de acordo com a realidade do assentamento e também um modelo de auto construção assistida, com regras claras de participação do beneficiário na construção de sua casa; e

V - realizar reuniões periódicas para discussão e monitoramento sobre o andamento das obras, com envolvimento das famílias beneficiárias no processo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do

objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades

relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do INCRA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária Federal em Marabá, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Marabá/PA, 19 de fevereiro de 2021.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
AVEILTON SILVA DE SOUZA
Superintendente Regional
Incra/SR(27)

CELSON MARCOS CORDEIRO
Celso Marcos Cordeiro
Prefeito do Município de Guramaru do Norte/PA